CONCORRÊNCIA Nº 00005/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 260120PE00005
CONTRATO Nº: 00022/2026-SDC

TERMO DE CONTRATO DE CONCESSÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BANANEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, E A EMPRESA, COOLLABCREATIVE | Tipo: DEMAIS - Documento 35.141.992/0001-51 - Endereço: Rua José Bernardino - CEP: 58408027 - UF: PB - Município: Campina Grande, PARA A ORGANIZAÇÃO, PRODUÇÃO, ESTRUTURAÇÃO, CONTRATAÇÃO ARTÍSTICA, EXPLORAÇÃO COMERCIAL E GESTÃO INTEGRAL DO EVENTO "O MELHOR SÃO JOÃO DE NOSSAS VIDAS" – EDIÇÕES 2026 A 2030.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o MUNICÍPIO DE BANANEIRAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 08.927.915/0001-59, com sede na Rua Cel. Antônio Pessoa, nº 375, Centro, Bananeiras/PB, CEP 58.220-000, neste ato representado pelo Prefeito Matheus de Melo Bezerra Cavalcanti, Brasileiro, Casado, Advogado, residente e domiciliado na Sitio Cha do Lindolfo– Condominio Aguas da Serra, S/N - Centro - Bananeiras - PB, CPF nº 084.733.794-46, Carteira de Identidade nº 2743614 SSP/PB, doravante denominado PODER CONCEDENTE; e, de outro lado, a empresa **COOLLABCREATIVE**, inscrita no CNPJ nº 35.141.992/0001-51, neste ato representada por Fabio de Almeida Coelho , doravante denominada CONCESSIONÁRIA, celebram o presente Contrato de Concessão, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei Federal nº 8.987/1995, no art. 37 da Constituição Federal, na Lei Complementar nº 123/2006, e demais normas pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS

1.1. Este contrato decorre da Concorrência Pública nº 00005/2026, nos termos da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 8.987/1995, do art. 37 da CF/88, da LC nº 123/2006, e demais normas, que integram este instrumento independentemente de transcrição.
1.2. Integram o presente contrato: o Edital e Anexos; o Termo de Referência (Anexo I); a Matriz de Risco (Anexo IV); a proposta comercial da Concessionária; e os demais documentos do processo licitatório.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a concessão do Bananeiras Parque para organização, produção, estruturação, contratação artística, exploração comercial e gestão integral do evento "O Melhor São João de Nossas Vidas" – edições 2026 a 2030 (edição 2026: dias 20, 21, 22 e 23 de junho).

2.2. A execução observará rigorosamente este instrumento, a proposta apresentada, as especificações e fichas técnicas do Termo de Referência, as normas da ABNT, a legislação de acessibilidade e as exigências do Corpo de Bombeiros.
2.3. A programação artística apresentada para 2026 (dias 20, 21, 22 e 23 de junho) integra este contrato como obrigação vinculante. Para 2027-2030, será submetida com 120 dias de antecedência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO REGIME DE FINANCIAMENTO

3.1. O valor de referência anual é de R$ 1.783.333,33 por edição, totalizando R$ 8.916.666,65 para 2026-2030.
3.2. O percentual de desconto ofertado pela Concessionária é de 38,31%, resultando na modalidade: (x) cota de patrocínio | ( ) equilíbrio pleno | ( ) outorga onerosa.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO

4.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de 01 ano, contado da data de apresentação da proposta.
4.2. Após o interregno de 01 ano, os preços poderão sofrer reajuste na proporção do IPCA-IBGE acumulado.

4.3. Nos reajustes subsequentes, o interregno mínimo será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
4.4. Em caso de atraso do índice, será paga a importância pela última variação conhecida, liquidando a diferença posteriormente. Nas aferições finais, o índice será obrigatoriamente o definitivo.
4.5. Caso o índice seja extinto, será adotado o determinado pela legislação vigente, ou as partes elegerão novo índice por termo aditivo. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Dotação: 11.000 – Secretaria da Cultura e Turismo; 13.392.2020.2066 – Promoção e Realização de Eventos Artísticos e Culturais; Fonte: 1001 – Recursos Ordinários; Elemento: 3390.39.99.
5.2. A alocação orçamentária deverá constar do PPA e da LDO, nos termos do art. 167 da CF e dos arts. 105 e 106 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. Cota de patrocínio (desconto < 100%): pagamento por edição, condicionado à verificação da montagem, adimplido até a véspera do evento.
6.2. Outorga onerosa (desconto ≥ 100%): por edição: (a) 50% trinta dias antes; (b) 50% até o encerramento do evento.
6.3. Todos os pagamentos deverão estar em conformidade com as normas financeiras do Poder Concedente.
6.4. Nenhum valor será pago enquanto pendente qualquer obrigação por penalidade ou inadimplência.
6.5. Compensação financeira por atraso: EM = N × VP × I, onde I = (TX ÷ 100) ÷ 365, sendo TX o IPCA-IBGE acumulado em 12 meses.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

7.1. Vigência: 05 anos (2026-2030), a partir da assinatura, admitida prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.
7.2. Cronograma: conforme Etapas 1 a 8 do item 6.1 do Termo de Referência.
7.3. Prorrogação: por até 05 anos adicionais, mediante justificação, consonância com PPA/LDO e autorização por decreto.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE

8.1. Na presente licitação, a fase de habilitação antecederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, nos termos do Art. 17, § 1º, da Lei 14.133/21.

Portanto os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, simultaneamente os documentos de HABILITAÇÃO e a PROPOSTA com o preço,, observado o disposto neste Edital quanto à documentação exigida para fins de habilitação.

8.2. Efetuar os pagamentos relativos ao objeto efetivamente realizado.
8.3. Proporcionar à Concessionária todos os meios necessários para a fiel execução.
8.4. Notificar sobre irregularidades, exercendo a mais ampla fiscalização.
8.5. Prover segurança pública, bombeiros civis e controladores de tráfego.
8.6. Designar Gestor e Fiscal do contrato, nos termos dos arts. 117 e 118 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

9.1. Executar os serviços dentro dos melhores parâmetros de qualidade.
9.2. Responsabilizar-se por todos os ônus fiscais, civis, tributários e trabalhistas.
9.3. Manter preposto capacitado e idôneo aceito pelo Poder Concedente.
9.4. Permitir e facilitar a fiscalização.
9.5. Responsabilizar-se por danos causados ao Poder Concedente ou a terceiros.
9.6. Não ceder ou subcontratar o objeto, no todo, sem autorização expressa.
9.7. Manter as condições de habilitação durante toda a vigência.
9.8. Prestar garantia de 5% sobre o valor da concessão em 30 dias úteis após assinatura (art. 96, Lei nº 14.133/2021).
9.9. Manter seguro de responsabilidade civil de R$ 5.000.000,00 por edição.
9.10. Apresentar plano de contingência com 60 dias de antecedência por edição.
9.11. Disponibilizar camarote institucional para 150 pessoas + 200 cortesias frontstage.
9.12. Apresentar prestação de contas em 90 dias após cada edição.
9.13. Garantir transmissão via internet.
9.14. Observar o regime de alíquotas progressivas sobre receitas excedentes.
9.15. Disponibilizar espaço para 20 empreendedores locais.
9.16. Observar o regime de acesso público e ingresso de bebidas nas áreas gratuitas, nos exatos termos do item 3.5 do Termo de Referência, assegurando o direito do público de portar bebidas do grupo empresarial do patrocinador oficial de bebidas, vedado o ingresso de recipientes de vidro, disponibilizando reservatórios plásticos nos pórticos de acesso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO E DA EXTINÇÃO

10.1. O contrato poderá ser alterado nos termos dos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. A Concessionária aceitará acréscimos ou supressões até o limite do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.
10.3. A concessão extinguir-se-á nos termos dos arts. 35 a 39 da Lei nº 8.987/1995: (a) advento do termo; (b) encampação; (c) caducidade; (d) rescisão judicial; (e) anulação; (f) falência ou extinção da Concessionária.
10.4. Extinta a concessão, retornarão ao Poder Concedente todos os bens reversíveis, livres de ônus.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1. Recebimento nos termos dos arts. 140 a 142 da Lei nº 14.133/2021.
11.2. Recebimento provisório em até 15 dias; definitivo após observação de até 90 dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. Impedimento de licitar e contratar por até 05 anos (arts. 155 a 163, Lei nº 14.133/2021).
12.2. Penalidades: (a) advertência; (b) multa de mora de 0,5%/dia; (c) multa de 10% por inexecução; (d) demais cominações legais.
12.3. Multa não recolhida em 15 dias será descontada com juros de 1% ao mês.
12.4. Comunicação escrita e publicação na imprensa oficial, exceto advertência e mora isoladas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

13.1. Compensação financeira por atraso de pagamento nos termos da Cláusula Sexta, item 6.5.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

14.1. Gestor e Fiscal designados nos termos dos arts. 117 e 118 da Lei nº 14.133/2021.
14.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Concessionária.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA MATRIZ DE RISCO

15.1. Integra este contrato a Matriz de Risco (Anexo IV), nos termos do art. 22, § 3º, e art. 103, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.
15.2. Eventos supervenientes serão tratados nos termos da Matriz de Risco e dos arts. 124, II, "d", e 134 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Bananeiras, Estado da Paraíba, excluído qualquer outro.

E, por estarem as partes de pleno e irrestrito acordo, foi lavrado o presente Contrato de Concessão em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e por 02 (duas) testemunhas.

Bananeiras-PB, 30 de março de 2026

PODER CONCEDENTE
MATHEUS DE MELO BEZERRA CAVALCANTI
Prefeito
084.733.794-46

CONCESSIONÁRIA
FAÁBIO DE ALMEIDA COLEHO

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS

SETOR DE CONTRATAÇÃO

]TESTEMUNHAS:

1. Cleomar G. de Sou~ CPF: 085.377.414-50
2. [illegible] CPF: 036213194-37